

A reportagem recebeu em 24 de setembro último a nota abaixo da Secretaria Municipal de Comunicação com o posicionamento da prefeitura a algumas questões enviadas por O Eco a respeito dos procedimentos de análise e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) da Unidade de Recuperação Energética (URE) Santos. Mantivemos a nota na íntegra, mas padronizamos alguns termos, como as siglas, e efetuamos alguns leves ajustes de português no texto.

Posicionamento da Prefeitura de Santos sobre as questões:

Conforme informação disponível no processo do referido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) questionado pelo portal O Eco, o empreendimento em questão é um projeto privado elaborado por um consórcio de empresas privadas, denominado URE Valoriza Santos, com o objetivo de ser implementado em área privada (o Sítio das Neves não pertence ao Município).

O poder público municipal, como dever de ofício e em cumprimento da legislação vigente, faz a análise dos impactos de vizinhança para definir quais medidas compensatórias e mitigadoras serão exigidas considerando a hipótese de o consórcio obter todas as autorizações necessárias para viabilizar o empreendimento, caso o mesmo seja aprovado pelas três esferas de governo, conforme o trâmite abaixo:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de processo de pedido de manifestação ambiental, emitiu ao empreendedor responsável pelo projeto – o consórcio de empresas privadas, denominado Valoriza Santos -, em janeiro deste ano, parecer técnico sobre a observância de uma série de exigências relacionadas às legislações ambientais e urbanísticas vigentes, dentre elas a necessidade expressa do Estudo de Impacto Ambiental, com aval do órgão regulador estadual (Cetesb, órgão estadual), além do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, com análise coordenada pela Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança (Comaiv).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informa que se trata de um Estudo Prévio, ou seja, a proposta é analisada para que a Administração Municipal tenha condições técnicas para avaliar quais os impactos que podem ser gerados e, principalmente, no caso de aprovação nas demais esferas de governo, quais as compensações devem ser exigidas ao empreendedor.

Como previsto na Lei Municipal Complementar 793/2013, além do EIV e suas eventuais compensações e mitigações, também são exigidos pelo poder público todas as licenças de obras e de funcionamento, se for o mesmo for aprovado pela Cetesb e outros órgãos.

Cabe ressaltar, portanto, que uma eventual aprovação da referida proposta ainda depende da obtenção, por parte do empreendedor, de todas as licenças emitidas pelo poder público nas três esferas de governo, de acordo com as legislações vigentes, incluindo a realização de consultas e audiências públicas.

Contrapartida

A contrapartida exigida foi definida com base no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado pela Valoriza Energia SPE sobre projeto que se encontra em análise dos órgãos ambientais do Estado.

A Prefeitura esclarece que a assinatura do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras ou Compensatórias (TRIMMC) e execução das medidas compensatórias não constitui autorização para implantação da Unidade de Recuperação de Energia e nem licença para atividade.

O EIV constitui apenas umas das etapas iniciais e dos procedimentos legais exigidos para autorização de implantação do empreendimento privado em área privada.

A medida compensatória não envolve recursos financeiros e nem repasses de dinheiro aos cofres públicos. O termo de responsabilidade assinado pela empresa define a execução das obras do projeto Novo Quebra-Mar e especifica que o empreendedor não terá ressarcimento do valor investido nas obras ainda que o empreendimento pretendido não tenha seu funcionamento autorizado pelos órgãos públicos.

Sobre a localização da compensação indicada pelo EIV – no caso, o Novo Quebra-Mar, pacote de intervenções no Emissário Submarino –, a Prefeitura esclarece que o artigo 8º, parágrafo 1º da LC 793/13 dispõe que as medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser executadas preferencialmente na área de influência do empreendimento e não obrigatoriamente. Ademais, conforme consta no relatório da Comaiv, com as manifestações oriundas da participação na audiência pública virtual, realizada no último dia 31, podem ser acrescentadas outras medidas mitigatórias.

A Prefeitura informa, ainda, que está cumprindo a decisão limitar que suspendeu as obras do projeto Novo Quebra-Mar e a Procuradoria Geral do Município está adotando as medidas cabíveis para reverter a decisão.

A Administração ressalta que o pacote de intervenções no Emissário Submarino foi autorizado pela Sabesp, Cetesb, Ibama, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat). As obras na plataforma do Emissário Submarino e em parte do jardim da praia

foram aprovadas pela Câmara Municipal. Pela primeira vez, um conjunto de intervenções neste local foi submetido à apreciação do Legislativo.

Audiência

A Prefeitura de Santos informa que a audiência pública virtual, atendendo às restrições da pandemia do coronavírus, teve representantes da empresa Valoriza Energia SPE Ltda, que apresentaram o estudo sobre o projeto para a instalação de uma Unidade de Recuperação de Energia (URE), desenvolvido para uma área particular no Sítio das Neves.

Devido à necessidade de distanciamento social, por causa da pandemia de Covid-19, a audiência ocorreu por meio de videoconferência, formato amplamente usado pelo Poder Público, inclusive com respaldo do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo ministro Dias Toffoli (em 17/07/20).

Como em todas as audiências públicas, os participantes inscritos puderam contribuir com sugestões ao projeto. Na ocasião, o secretário de Desenvolvimento Urbano, Júlio Eduardo dos Santos, explicou que, “mesmo considerando que se trata de um projeto de manutenção e revitalização, a audiência pública foi realizada para cumprir o que diz o Plano Diretor do Município e o Estatuto da Cidade”, disse, referindo-se, respectivamente, aos artigos 22º e 25º da Lei Complementar 1.005/18 e aos artigos 2º, 4º e 43º da Lei Federal nº 10.257/01, que é o Estatuto da Cidade.

Ação

Sobre a referida “sentença de 25 de agosto do juiz Leonardo Grecco, da Vara da Fazenda Pública” citada pelo portal O Eco, a Procuradoria Geral do Município esclarece que não se trata de sentença, mas sim de uma decisão judicial proferida na Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada pelo Ministério Público. A referida ação judicial não tem relação alguma com a implantação da URE e o EIV aprovado pela Comaiv. O Município foi notificado da decisão judicial e adotará as medidas cabíveis visando a sua reversão.

Vale lembrar que o licenciamento ambiental é de competência do Estado e não cabe ao Município interferir no procedimento ou indicar condicionantes.

A Prefeitura finaliza informando que não vai se posicionar sobre os comentários e/ou análises de ambientalistas e outros citados pelo portal O Eco.

Secretaria de Comunicação

Prefeitura Municipal de Santos - PMS